



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017



Série

Número 35

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Despacho conjunto n.º 43/2017**

Atribui o estatuto de Utilidade Turística a título definitivo, pelo prazo de sete anos, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de quatro estrelas, denominado “Hotel Quinta do Furão”, sito à Achada do Gramacho, freguesia e município de Santana, propriedade de “Quinta do Furão – Sociedade Animação Turística e Agrícola de Santana, Lda..

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Despacho conjunto n.º 43/2017**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira – o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

I - Ao abrigo do artigo 62.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de novembro e com o n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 5.º; do n.º 3 do artigo 7.º; do artigo 13.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, e dos artigos 1.º; 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, pelo prazo de sete anos, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de quatro estrelas, denominado “Hotel Quinta do Furão”, sito à Achada do Gramacho, freguesia e concelho de Santana, propriedade de “Quinta do Furão – Sociedade Animação Turística e Agrícola de Santana, Lda.”, NIF 511041942, com sede no mesmo local.

II - Ao abrigo do artigo 62.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela lei orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, conjugado com os artigos 7.º n.º 3; 13.º; 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, e com o artigo 11.º e 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, às frações supra mencionadas do prédio onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:

a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – por um período de sete anos a contar da data de publicação do despacho de atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do

prédio, nos termos do artigo 47.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), em conjugação com o n.º 6 do Artigo 31.º do DL 287/2003, de 12 de novembro e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do DL 423/83, de 5 de dezembro, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do despacho de atribuição da utilidade turística;

- b) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do DL n.º 423/83, de 5 de dezembro, em conjugação com o n.º 6 do artigo 31.º do DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, nas transmissões do supra identificado imóvel, posteriores à publicação do despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8, alínea d) do Código do IMT;
- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA) e à Inspeção Regional dos Espetáculos nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do DL n.º 423/83, de 5 de dezembro, por um período de sete anos a contar da data de publicação do despacho de atribuição da utilidade turística.

III - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutive da utilidade turística concedida pelo presente despacho.

IV - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.

V. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 16 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)